



ESTADO DO ACRE

Alterado pelo Decreto nº 3.213, de 09/07/2008-DOE 9.843, de 10/07/2008. Efeitos a partir de 01/07/2008; Decreto nº 4.263, de 09/06/2009-DOE 10.067, de 12/06/2009; Decreto nº 5.936, de 17/07/2013 – DOE 11.074 de 24/06/2013; Decreto nº 6.124 de 24 de julho de 2013-DOE 11.098, de 26 /07/2013; Decreto nº 7.514 de 06/05/2014-DOE 11.928, de 08/05/2014; Dec. 8.816 de 13 de abril de 2018.

DECRETO Nº 6.854 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a concessão de diárias para servidores da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso IV do Art. 78 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O servidor da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, que se deslocar a serviço, da localidade de sua lotação funcional para outro ponto situado dentro ou fora território do Estado, fará jus a percepção de diárias, segundo as disposições deste Decreto e observados os valores consignados no seu Anexo I.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo do servidor. [\(Alterado pelo Decreto 7.514/2014\)](#)

§ 2º As diárias devidas por deslocamento do servidor para fora do país serão pagas em dólares norte americanos cotados ao câmbio do dia da autorização/concessão ou do processamento do pagamento, conforme tabela que constitui o Anexo III, do Decreto Federal nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, ou, os valores constantes do Anexo I deste Decreto, quando o resultado da conversão para moeda nacional resultar em valor inferior aos concedidos neste Decreto, sendo guardada correlação para cada classe.

§ 3º Nas diárias internacionais aplica-se à Classe I do Anexo I deste Decreto os valores estabelecidos para a Classe I do Anexo III do Decreto Federal nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, sendo guardada a mesma correlação, sucessivamente para as demais Classes.

§ 4º Quando o deslocamento do servidor no interesse da administração ocorrer dentro do município-sede de sua lotação funcional e incorrer em gastos com alimentação, previamente autorizados pelo ordenador de despesas, a ele será garantida indenização pelos gastos devidamente comprovados. [\(Alterado pelo Decreto 7.514/2014\)](#)

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento do município-sede de lotação funcional do servidor, destinando-se a indenizá-lo das despesas com pousada, alimentação e locomoção.



ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 6.854 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

§1º A diárias serão contadas a partir do dia de saída, incluindo-se no cálculo o dia de chegada.

§2º Considera-se dia de saída a data do início do deslocamento do servidor do município-sede de sua lotação funcional para outro ponto situado dentro ou fora do território do Estado do Acre. [\(Alterado pelo Decreto 6.124/2013\)](#)

§ 3º Considera-se dia de chegada a data do início do deslocamento do servidor em retorno ao município-sede de sua lotação funcional. [\(Alterado pelo Decreto 5.936/2013\)](#)

§ 4º No cálculo do § 1º, o dia de chegada corresponderá a meia diária, salvo o disposto nos §§ 5º, 6º deste artigo.

§5º Os deslocamentos do município-sede de lotação funcional do servidor com partida e chegada em datas distintas e período de deslocamento inferior a vinte e quatro horas serão indenizados com uma diária inteira. [\(Alterado pelo Decreto 6.124/2013\)](#)

§ 6º Quando o retorno do servidor ao município-sede de sua lotação funcional iniciar-se em uma data e finalizar-se somente na data posterior, o dia da chegada corresponderá a uma diária inteira.

§ 7º Nos deslocamentos do servidor para fora do país somente será considerado para fins de pagamento de diárias internacionais, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 1º deste Decreto, o período compreendido entre o horário do embarque com destino ao território internacional e o horário do embarque em território internacional com destino ao território nacional. [\(Alterado pelo Decreto 7.832/2014\)](#)

§ 8º Os deslocamentos em território nacional anteriores ou posteriores ao período estabelecido no § 7º serão considerados para fins de pagamento de diárias como deslocamento interestadual ou intermunicipal, conforme o caso. [\(Inserido pelo Decreto 7.832/2014\)](#)

Art. 3º Nos casos em que o servidor se afastar da sede do serviço acompanhando, na qualidade de assessor, titular de cargo de natureza especial ou outra autoridade hierarquicamente superior, fará jus a diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

§ 1º Quando designado para compor equipe de segurança e/ou motorista oficial nas viagens do Governador, da Primeira-Dama, do Vice-Governador do Estado ou de autoridades nacionais ou estrangeiras, o servidor fará jus à diária prevista para os cargos da Classe II do Anexo I deste Decreto. [\(Alterado pelo Decreto 8.821/2018\)](#)



ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 6.854 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

§ 2º Nas hipóteses previstas no §1º deste artigo, o ajudante de ordens fará jus ao valor de diária previsto para os cargos da Classe I quando a viagem ocorrer fora do Estado e, nos casos de viagem dentro do Estado, ao valor previsto para a Classe II. [\(Acrescentado pelo Decreto 8.821/2018\)](#)

Art. 4º O servidor fará jus:

I - a metade do valor das diárias, quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada, em próprio da Administração Pública ou do setor privado;

II - a indenização dos gastos com locomoção devidamente comprovados quando fornecido alimentação e alojamento ou outra forma de pousada, em próprio da Administração Pública ou do setor privado. [\(Alterado pelo Decreto 7.514/2014\)](#)

§ 1º Nos casos em que o afastamento não exigir pernoite fora do município-sede de sua lotação funcional, for superior a quatro horas e compreender o período da intrajornada de trabalho, será garantido ao servidor em deslocamento o pagamento de meia diária destinado a indenizá-lo pelas despesas com alimentação e transporte, exceto na hipótese do § 4º. [\(Alterado pelo Decreto 7.514/2014\)](#)

§ 2º Equipara-se a pernoite fora da sede, para os fins deste Decreto, o deslocamento do servidor com previsão de partida entre a zero e as seis horas da manhã e retorno entre as dezoito e vinte três horas e cinquenta e nove minutos da mesma data. [\(Alterado pelo Decreto 7.514/2014\)](#)

§ 3º Nos casos em que o afastamento não exigir pernoite fora do município-sede de sua lotação funcional, for superior a quatro horas, compreender o período da intrajornada de trabalho e for disponibilizado transporte pela administração, será garantido ao servidor em deslocamento o pagamento de vinte e cinco por cento da diária destinado a indenizá-lo pelas despesas com alimentação, exceto na hipótese dos §§ 4º, 5º e 6º. [\(Alterado pelo Decreto 7.832/2014\)](#)

§ 4º Não será devido o pagamento de diárias a servidor cujo afastamento do município-sede de sua lotação funcional ocorra no período da jornada de trabalho sem o comprometimento da intrajornada. [\(Alterado pelo Decreto 7.514/2014\)](#)

§ 5º O deslocamento interestadual com partida entre zero e seis horas da manhã e chegada entre as dezoito e vinte três horas e cinquenta e nove minutos da mesma data será indenizado com uma diária. [\(Alterado pelo Decreto 7.514/2014\)](#)

§ 6º O deslocamento intermunicipal com partida entre zero e seis horas da manhã e chegada entre as dezoito e vinte três horas e cinquenta e nove minutos da mesma data será indenizado com meia diária, exceto quando se tratar de deslocamento dos servidores integrantes do Sistema Integrado de Segurança Pública – SISP, de que trata a Lei Estadual nº 2.005, de 9 de junho de 2008, para realização de serviços em regime de



ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 6.854 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

plantão forma do município sede de sua lotação, para os quais será devido o valor de uma diária. (Alterado pelo Decreto 7.832/2014)

Art. 5º As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas com autorização do ordenador de despesas, ou do dirigente, a quem for delegada tal competência, da unidade administrativa a que estiver subordinado o servidor, por meio do termo de “PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS”, Anexo II deste Decreto.

§ 1º São elementos essenciais do ato de concessão:

I - o nome, o cargo, função ou emprego do proponente;

II - o nome, o cargo, função ou emprego servidor beneficiário;

III - a descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V - o período provável do afastamento;

VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VII - autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

§ 2º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 3º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 6º As diárias serão pagas, preferencialmente, de forma antecipada ao início do deslocamento, de uma só vez, exceto nas situações de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, ou quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da Administração.

Art. 7º As diárias previstas neste Decreto para cargos de gerência ou funções de confiança somente serão concedidas aos servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções.

Art. 8º Serão restituídas, no prazo de cinco dias, as diárias recebidas pelo servidor quando:



ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 6.854 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

I - por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, contado o prazo a partir do recebimento, na totalidade do valor recebido;

II - o retorno ocorrer antes do previsto, contado o prazo a partir da data do retorno à sede originária de serviço, no valor das diárias recebidas em excesso;

III - identificadas e comprovadas, pela Controladoria Geral do Estado, irregularidades na concessão. [\(Alterado pelo Decreto 5.936/2013\)](#)

Art. 9º No prazo de cinco dias, contados a partir da chegada ao município-sede de sua lotação funcional, o servidor Proposto apresentará “relatório de viagem” (Anexo III) ao setor competente do órgão/entidade.

§ 1º Deverão ainda ser obrigatoriamente juntados ao relatório de viagem, conforme seja aplicável ao caso específico:

I - proposta de concessão de diárias (Anexo II);

II - comprovante de embarque aéreo, terrestre ou fluvial ou documento equivalente, quando se tratar de meio de transporte comercial; [\(Alterado pelo Decreto 7.514/2014\)](#)

III - quando o transporte for realizado em veículo, próprio ou alugado, oferecido pelo Estado, declaração do setor de transporte contendo informações sobre a viagem com, no mínimo, a indicação das datas e horários de saída e de chegada ao município-sede de lotação funcional e o trecho viajado, bem como a indicação do automóvel utilizado, com modelo e número da placa; [\(Alterado pelo Decreto 6.124/2013\)](#)

IV - cópia de certificado, diploma ou atestado no caso de participação em cursos, congressos, seminários, treinamentos e outros eventos similares ou outros documentos que deleguem a atividade a ser desempenhada pelo proposto;

V - relatório de Viagem (Anexo III), aprovado pelo superior imediato do servidor beneficiário;

VI - nota de pagamento da diária recebida; e

VII - quando designados para atividades de interesse do Estado, os documentos que comprovem a delegação.

VIII – comprovante de autorização quando a viagem for interestadual. [\(Inserido pelo Decreto 7.832/2014\)](#)

§ 2º No caso de perda, extravio ou rasura dos originais dos documentos mencionado do inc. II do § 1º deste artigo, poderão os mesmos ser substituídos por declaração emitida pela empresa de transporte ou pela agência de viagens contratada, na qual deverão constar todas as informações necessárias à comprovação do deslocamento do servidor, especialmente:

I - nome do passageiro;

II - código localizador da passagem, ou equivalente; e

III - descrição dos trechos viajados, com datas e horários de saída e de chegada, além dos respectivos códigos de voos, se for o caso.



ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 6.854 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

§ 3º Os documentos relativos à prestação de contas de diárias deverão ser entregues à Controladoria Geral do Estado até o quinto dia útil após o recebimento do “relatório de viagem” (Anexo III) pelo setor competente do órgão/entidade. [\(Alterado pelo Decreto 6.124/2013\)](#)

Art. 10. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto, a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 11. Compete à Secretaria de Estado da Fazenda, em conjunto com a Controladoria Geral do Estado:

- I - instituir e alterar, quando necessário, o formulário de pedido de concessão de diária;
- II - rever e alterar, quando necessário, os anexos deste Decreto;

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 30 de dezembro de 2002, 114º da República, 100º do Tratado de Petrópolis e 41º do Estado do Acre.

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 6.854 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

ANEXO I
TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

Valores em Reais

Classe	Cargo ou Função	Fora do Estado	Dentro do Estado
I	Governador e Vice-Governador	1.154,80	461,20
II	Secretários, Secretários Adjuntos, Secretários Executivos, Assessores Especiais, Diretores dos Órgãos da Administração Direta, Diretores de Empresas, Autarquias ou Fundações	604,00	230,90
III	Cargo em Comissão-CEC, Coordenadores, Gerentes, Chefes de Departamento, Chefes de Divisão, Diretores de Unidades Prisionais, Diretores de Unidades Hospitalares.	474,80	189,90
IV	Técnicos de nível superior, Servidores com FC	357,00	142,80
V	Demais cargos ou funções	214,20	100,00

~~(Alterado pelo Decreto 3.213/2008)~~ (Alterado pelo Decreto 7.514/2014)



ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 6.854 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

**ANEXO II
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Inicial ()
Prorrogação ()
Complementação ()

PROPOSTA

Proponente

Nome:.....
Cargo, função ou emprego:.....
Órgão de lotação:.....

Proposto

Nome:..... Matrícula:.....
Cargo, função ou emprego:.....
Órgão de lotação:.....

Descrição dos serviços a serem executados:

.....
.....
.....

Local(is) de realização do(s) serviço(s):

.....
.....

Período provável do afastamento:

De...../...../....., às.....hs.....min. a/...../....., àshs.....min.

Quantidade de Diárias	Valor Unitário	Valor Total

Observação:

.....
.....
....., de de

.....

Proponente

.....

Proposto

CONCESSÃO

Concedo e autorizo o pagamento da(s) diária(s) acima proposta(s).



ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 6.854 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

.....
Ordenador de Despesa

.....
Chefe do Setor Financeiro

[\(Alterado pelo Decreto 6.124/2013\)](#)



ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 6.854 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

ANEXO III
RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome do servidor:.....Matrícula:.....
Cargo, emprego ou função:.....
Órgão de lotação:.....

Descrição detalhada do(s) serviço(s) executado(s):

.....
.....
.....

Local(is) de realização do(s) serviço(s):

.....
.....

Período do afastamento:

De/...../....., àshs.....min. a/...../....., àshs.....min.

Meio de Locomoção:

- () Aéreo
- () Terrestre: Ônibus Veículo oficial Placa:
- Outro:
- () Fluvial

Documento(s) Anexado(s):

.....
.....

....., de de

.....

Relator

Chefe Imediato

(Alterado pelo Decreto 6.124/2013)



ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 6.854 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE TRANSPORTE**

Declaro que foi realizado o transporte do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) conforme proposto:

Nome do(s) servidor(es) transportado(s) e matrícula:

.....
.....
.....

Veículo: Oficial Placa:
 Particular

Nome do condutor do veículo:

.....

Período do deslocamento:

Saída:...../...../....., àshs.....min.

Chegada:...../...../....., àshs.....min.

Local(is) de realização do(s) serviço(s):

.....
.....

....., de de

.....
Responsável pela unidade de transporte
Matrícula

(Incluído pelo Decreto 6.124/2013)